Dezembro Vermelho: Aids não é o fim. O preconceito sim.

PORTARIA Nº. 2449/2020-GS/SEMAD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 017211/2020-45,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, na forma seguinte:

Nome	Matrícula	Denominação de Cargo	Símb	Exercício	Período
ANDREA CARLA DOS SANTOS DE MEDEIROS	72.579-4	Diretor do Distrito Sanitário Sul	DD	2019/2020	02/01/2021 a 31/01/2021
CARLOS HENRIQUE LEAO DE MEDEIROS COSTA	72.876-0	Chefe do Setor de Ações Programáticas em Saúde	CS	2019/2020	02/01/2021 a 31/01/2021
EMILLY BEZERRA S. DE MIRANDA	66.572-0	Encarregado de Serviços	ES	2019/2020	02/01/2021 a 31/01/2021
FLAVIO MEDEIROS GUIMARAES	72.517-4	Chefe do Setor de Articulação das Redes Assistenciais de Saúde	CS	2019/2020	02/01/2021 a 31/01/2021
HUGO DIAS MARINHO	72.611-8	Diretor do Distrito Sanitário Leste	DD	2019/2020	02/01/2021 a 31/01/2021
JOSE AUGUSTO DIAS JUNIOR	72.652-9	Diretor do Departamento de Infraestrutura Física e Tecnológica	DD	2019/2020	02/01/2021 a 31/01/2021
MELISSA VANAZY LIMA LOPES	72.632-2	Diretor do Departamento de Atenção Básica	DD	2019/2020	02/01/2021 a 31/01/2021
MICAELLY DANTAS DOS SANTOS	72.890-6	Chefe do Setor de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	CS	2019/2020	02/01/2021 a 31/01/2021
TARCISIO ARAUJO JUNIOR	72.587-3	Chefe do Setor de Planejamento a Saúde	CS	2019/2020	02/01/2021 a 31/01/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 2445/2020-GS/SEMAD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, Processo nº CGM-20200902340,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor DOUGLIFAN QUEIROZ DE OLIVEIRA, matrícula nº. 66.070-0, ocupante do cargo em comissão de Controlador Geral Adjunto, símbolo DGA, da Controladoria Geral do Município - CGM, referente ao exercício 2018/2019, no período de 11/01/2021 a 09/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 11 de janeiro de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 2438/2020-GS/SEMAD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. STTU-20200869718,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor CARLOS ALBERTO MILHOR, matrícula nº. 72.294-8, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Engenharia de Trânsito, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, referente ao exercício 2019/2020, no período de 02/01/2021 a 31/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 2435/2020-GS/SEMAD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. ARSBAN-20200894143,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor MARIO SÉRGIO DE HOLANDA MADRUGA, matrícula nº. 67.805-8, ocupante do cargo em comissão Ouvidor, símbolo DD, da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal - ARSBAN, referente ao exercício 2019/2020, no período de 04/01/2021 a 03/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 2416/2020-GS/SEMAD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SEMSUR-20200841325,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora JÉSSICA KALLYNE DA COSTA MORAIS CABRAL, matrícula nº. 72.641-8, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Operação e Manutenção, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, referente ao exercício 2019/2020, no período de 01/01/2021 a 31/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 2415/2020-GS/SEMAD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. NATALPREV-20200670695,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor MARCO ANTÔNIO PINTO DE ARAÚJO, matrícula nº. 177.721-1, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Gestão de Benefício, símbolo DD, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal - NATALPREV, referente ao exercício 2019/2020, no período de 20/11/2020 a 19/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 20 de novembro de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 039388/2019-69 – SMS

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.085/2020 – SEMAD

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preço para fornecimento de mobiliário hospitalar nos termos e condições constantes neste Termo de Referência, para as Unidades de Saúde Básicas e Especializadas do Município de Natal, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I) parte integrante do edital.

Homologo o resultado do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.085/2020-SEMAD, vinculado ao Processo nº 039388/2019-69 – SMS, cujo objeto é o Registro de Preço para fornecimento de mobiliário hospitalar nos termos e condições constantes neste Termo de Referência, para as Unidades de Saúde Básicas e Especializadas do Município de Natal, adjudicado em favor da empresa: VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRERLI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.458.953/0001-82, arrematante do Item: 01, com valor unitário de R$ 455,00; Item: 03, com valor unitário de R$ 105,00; Item: 08, com valor unitário de R$ 225,00; Item: 25, com valor unitário de R$ 550,00; Item: 36, com valor unitário de R$ 200,00, Item: 42, com valor unitário de R$ 119,00, e Item: 44, com valor unitário de R$ 30,00; Empresa: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.971.041/0001-03, arrematante do Item: 02, com valor unitário de R$ 799,00; Empresa: FISIOMEDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.118.766/0001-99, arrematante do Item: 04, com valor unitário de R$ 250,00, Item: 22, com valor unitário de R$ 558,00 e Item: 43, com valor unitário de R$ 200,00; Empresa: G.P. VEZONO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.778.749/0001-25, arrematante do Item: 05, com valor unitário de R$ 8.050,00; Empresa: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.570.361/0001-67, arrematante do Item: 06, com valor unitário de R$ 777,95, Item: 15, com valor unitário de R$ 2.500,00, Item: 18, com valor unitário de R$ 1.978,95, Item: 19, com valor unitário de R$ 1.927,95, Item: 23, com valor unitário de R$ 1.709,75, Item: 26, com valor unitário de R$ 116,95, Item: 30, com valor unitário de R$ 1.199,95, Item: 31, com valor unitário de R$ 3.000,00, Item: 32, com valor unitário de R$ 199,85 e Item: 35, com valor unitário de R$ 269,95; Empresa: G H P S BARRETO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.103.616/0001-44, arrematante do Item: 09, com valor unitário de R$ 284,66, Empresa: R.C - MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.377.937/0001-06, arrematante do Item: 10, com valor unitário de R$ 8.400,00 e Item: 11, com valor unitário de R$ 10.450,00; Empresa: LUANNA FREIRE FELIX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.200.879/0001-67, arrematante do Item: 12, com valor unitário de R$ 2.380,00; Empresa: MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.464.845/0001-63, arrematante

do Item: 13, com valor unitário de R$ 1.169,95, Item: 21, com valor unitário de R$ 3.200,00, Item: 33, com valor unitário de R$ 499,95 e Item: 38, com valor unitário de R$ 620,00; Empresa: ARTFRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, ESQUADRIAS, ARTEFATOS ESTAMPADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.984.357/0001-01, arrematante do Item: 14, com valor unitário de R$ 1.149,95; Empresa: ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.605.669/0001-32, arrematante do Item: 16, com valor unitário de R$ 340,00; Empresa: SIMONI VANTINI SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.406.509/0001-92, arrematante do Item: 24, com valor unitário de R$ 114,00; Empresa: LPK LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.535.560/0001-40, arrematante do Item: 27, com valor unitário de R$ 30,00; Empresa: OLIDEF CZ IND E COM DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.983.274/0001-30, arrematante do Item: 29, com valor unitário de R$ 350.000,00; Empresa: GERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.532.500/0001-86, arrematante do Item: 34, com valor unitário de R$ 1.210,00; Empresa: O MOVELEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.773.990/0001-02, arrematante do Item: 37, com valor unitário de R$ 710,00; Empresa: COMERCIO DE MOVEIS, ELETRODOMESTICOS E INFORMATICA MALHEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.761.843/0001-25, arrematante do Item: 39, com valor unitário de R$ 915,00; Empresa: ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.338.456/0001-94, arrematante do Item: 41, com valor unitário de R$ 1.900,00. Os Itens: 07, 20 e 28, Foram DESERTOS e os Itens: 17 e 40, Foram Fracassados. Para que produzam os efeitos legais do art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178/2017.

Natal, 23 de dezembro de 2020.

Adamires França-Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 159/2020/GS/SME, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece normas, em caráter excepcional, para cumprimento do Calendário Escolar, a avaliação e registro dos processos de ensino aprendizagem para o ano letivo de 2020, em função da suspensão das aulas e atividades presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, consoante ao Inciso I, Artigo nº 58, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o § 2º, do Artigo 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, estabelece que o "calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei";

Considerando a Lei nº 5.339, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema de Ensino do Município do Natal e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do coronavírus responsável pela Pandemia da COVID-19;

Considerando a Medida Provisória nº 934/2020, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o que recomenda o Parecer nº 05/2020, de 28 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Educação - CNE que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando o que recomenda o Parecer nº 09/2020, de 08 de junho de 2020, que trata do Reexame do Parecer N° 05/2020 - CNE/CP, que dispõe da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando o que recomenda o Parecer nº 11/2020 - CNE, de 7 de julho de 2020, que dispõe sobre as Orientações Educacionais para Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia da COVID-19;

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando que em consonância com a legislação nacional e respeitando os protocolos sanitários emitidos durante a Pandemia por COVID-19, em que o Município do Natal suspende as atividades escolares do ano letivo 2020, conforme

Decreto Municipal nº 11.920, de 17 de março de 2020;

Decreto Municipal nº 11.931, de 1º de abril de 2020;

Decreto Municipal nº 11.952, de 29 de abril de 2020;

Decreto Municipal nº 11.967, de 28 de maio de 2020;

Decreto Municipal nº 11.987, de 29 de junho de 2020;

Decreto Municipal nº 12.039, de 27 de agosto de 2020;

Decreto Municipal nº 12.040, de 31 de agosto de 2020;

Decreto Municipal nº 12.073, de 30 de setembro de 2020;

Decreto Municipal nº12.091, de 29 de outubro de 2020;

Decreto Municipal nº 12.111, de 26 de novembro de 2020;

Considerando dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE sobre o acesso às "Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC" pela população brasileira, especificamente a Região Nordeste, quando apenas 69,1% (sessenta e nove vírgula um por cento) dos domicílios fizeram uso da internet. Considerando que o acesso à internet não corresponde a uma velocidade igual para todos, sem desconsiderar nesse cenário as condições desiguais de acesso aos equipamentos como computadores e celulares;

Considerando as razões acima citadas e, principalmente, pelo fato de que o estabelecimento do ensino remoto durante o período de Pandemia da COVID-19 implicaria em condições desiguais de acesso à aprendizagem para os estudantes e, entendendo ser possível implementar ações pedagógicas efetivas e consistentes coordenando atividades presenciais e não presenciais, quando do retorno das atividades letivas;

Considerando o "Protocolo para Retorno das Atividades Escolares da Rede Municipal de Ensino" de Natal/RN elaborado por Comissão Multidisciplinar designada pela Portaria nº 053/2020/GS/SME, de 17 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas excepcionais para o cumprimento do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, avaliação dos processos de ensino e aprendizagem e os registros da escrituração escolar, cuja efetivação foi alterada em virtude da Pandemia por COVID-19 que se instalou mundialmente no ano de 2020.

Art. 2º O ano letivo de 2020 será reorganizado no primeiro ciclo emergencial no ano civil de 2021, cumprindo as 800 (oitocentas) horas mínimas estabelecidas pela Legislação em vigor.

§ 1º A carga horária cumprida no ano civil de 2020 será incorporada à organização do calendário, integrando-se ao cômputo das 800 (oitocentas) horas.

§ 2º Para seu cumprimento efetivo, a carga horária do calendário escolar de 2020 será constituída de aulas presenciais e atividades pedagógicas não presenciais, as quais devem ser seguidas pelas unidades de ensino segundo as orientações específicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação referendadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Entende-se por atividades pedagógicas não presenciais o conjunto de atividades propostas pelo docente, realizadas com mediação tecnológica ou não, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período da Pandemia por COVID-19.

Art. 3º A avaliação do processo de formação do estudante com e sem deficiência para o ano letivo de 2020 será diagnóstica, contínua, formativa, inclusiva e redimensionadora da ação pedagógica na perspectiva de favorecer o desenvolvimento do estudante nos aspectos cognitivo, afetivo, psicomotor e sociocultural.

Art. 4º A Unidade de Ensino definirá a metodologia e os instrumentos a serem utilizados nas avaliações em consonância com sua proposta pedagógica e atendendo às competências e habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular; Referenciais Curriculares do Ensino Fundamental do Município de Natal; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Diretrizes Curriculares Municipais da Educação Infantil, e as orientações contidas no documento Objetos de Aprendizagem do Departamento de Ensino Fundamental, reorganização curricular, e no documento orientador do Departamento de Educação Infantil para o período de excepcionalidade.

§ 1º Na definição das metodologias e dos instrumentos de avaliação cabe à Unidade de Ensino a observância das condições cognitivas e tecnológicas dos estudantes com e sem deficiência, considerando o princípio da equidade.

§ 2º A proposta pedagógica, a metodologia e os instrumentos de avaliação definidos pela unidade de ensino, sob orientação e acompanhamento dos Departamentos de Ensino, deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Escolar.

Art. 5º Os instrumentos de avaliação compreendem as atividades práticas e teóricas, trabalhadas individualmente ou em grupo, devendo ser consideradas todas as atividades pedagógicas oferecidas de maneira presencial e não presencial ao longo de todo o período letivo, exclusivamente de forma qualitativa, vetando-se avaliações com aferição quantitativa para a promoção do estudante.

Art. 6° Cabe à unidade de ensino elaborar instrumentos e procedimentos de observação, de acompanhamento contínuo, de registro e de reflexão permanente sobre os processos de ensino e de aprendizagem objetivando o redimensionamento da prática pedagógica e a ênfase nos avanços adquiridos pelos estudantes com e sem deficiência de maneira integral e processual.

Art. 7° A progressão dos estudantes para o ano seguinte de escolaridade ocorrerá mediante o cômputo da frequência de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades presenciais e não presenciais ofertadas nas 800 (oitocentas) horas anuais, exceto na Educação Infantil, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental que terão progressão automática.

I - no 3º ano, progressão automática, exceto se o estudante não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência ao final deste ano de escolaridade no ano letivo de 2020;

II - nos Níveis I e II da Educação de Jovens e Adultos, progressão automática, exceto se o estudante não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no ano letivo de 2020;

III - do 4° ao 9° ano e Níveis III e IV da Educação de Jovens e Adultos, frequência de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ofertada no ano letivo de 2020;

IV - dos estudantes, público alvo da educação especial, frequência de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ofertada, sua aprendizagem e desenvolvimento em cada ano de escolaridade, considerando suas necessidades e potencialidades; e

V - dos estudantes dos Programas de Correção de Fluxo Se Liga/Acelera Brasil serão avaliados de acordo com as matrizes de habilidades seguindo a Portaria nº 18/2018-GS/SME, 3 de abril de 2018, exceto as disciplinas de Artes, Educação Física e Ensino Religioso que seguirão ao que está disposto no Art. 5º, da portaria em tela.

Art. 8º Para fins de registro da escrituração escolar do estudante

I - Serão inseridos no E-cidade apenas a frequência e o resultado final do estudante, considerando as atividades presenciais e não presenciais propostas pela unidade de ensino.

II - para fins de emissão de documentos será inserido no sistema E-CIDADE o amparo legal padronizado para regularização da vida acadêmica do estudante no ano letivo de 2020.

Art. 9º Para fins de transferência do estudante matriculado no ano letivo de 2020, antes do seu encerramento, será expedida documentação com o amparo legal contido nos documentos próprios expedidos pelo E-CIDADE, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - Na transferência para outra Rede de Ensino, considerar que

I – caberá a unidade de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino emitir declaração registrando que o estudante está cursando o ano de escolaridade no qual foi matriculado em 2020; e

II – caberá a unidade de recebimento a opção de proceder a reclassificação do estudante, mensurando suas competências para o ano de escolaridade subsequente, conforme legislação vigente.

Art. 10. O estudante de maioridade ou seu representante legal, quando de menor idade, que optar por não retornar às aulas presenciais, assinará Termo de Compromisso anexo.

§ 1º O estudante que optar pelo não retorno às aulas presenciais deve desenvolver todas